



MUNICÍPIO DE
PIRANGI
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO



CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021
DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 59/2021
(Lei nº 9.637/98 c/c Inciso XXIV, do Art. 24 da Lei nº 8666/93)

CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRANGI E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediado nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada por sua Prefeita Municipal **ANGELA MARIA BUSNARDO**, brasileira, viúva, portadora da CI/RG nº 8.311.030-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.915.848-11, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, à Rua Prudente de Moraes nº 1126, outro lado a **OSS**, qualificada como Organização Social no Município de Pirangi, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**, Mantenedora do Hospital Beneficente José Pírondi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.804.771/0001-72, sediada nesta cidade de Pirangi, à Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade nº 1901, neste ato representada por seu presidente **JOSÉ ORION BERNARDES**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade/RG nº 10.612.891 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.219.608-08, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi – SP à Rua Cel. Francisco Jozzolino nº 376, Centro, nos autos do Processo de Dispensa de Chamamento nº 07/2019, Certificado de Qualificação pelo Decreto nº 3016/2019, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 2647, de 18 de Dezembro de 2018, e, bem como o disposto no **art. 24, inciso XXIV**, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 9.637 de 15 de maio de 1998, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições

DO OBJETO:

Cláusula Primeira – O presente **CONTRATO** tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e a execução técnica e administrativa de ações e serviços a serem prestados a atenção primária em saúde e serviços hospitalares (urgência e emergência), com padrão de qualidade técnica e profissional, de forma contínua, para atendimento de toda população e, em conformidade com os documentos do processo licitatório em epígrafe, que são partes integrantes deste Contrato, em especial a gestão dos serviços do Hospital Beneficente “Jose Pírondi” e da Unidade de Estratégia de Saúde da Família “Edward Tucci”, bem como de forma parcial da Unidade de Saúde “Atilio Ungaro” e a Unidade de Saúde “Dr. Uebe Rezeck”, obedecendo o descritivo constante no Plano de Trabalho, que poderá ser alterado a qualquer momento, de acordo com as necessidades e adequações de metas, visando o melhor atendimento ao Município de Pirangi.

Cláusula Segunda - O Plano de Trabalho apresentado pela Contratada e com a anuidade da Diretora de Saúde, Prefeita Municipal e Diretor de Assuntos Jurídicos passam a ser parte integrante deste instrumento.

Cláusula terceira - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento técnico e administrativo serão possíveis o acréscimo ou supressão de serviços, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

Cláusula quarta - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços detalhados no Plano de Trabalho.



A



DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula quinta - O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 06 (seis) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2022 e com encerramento para 30 de junho de 2022.

Cláusula sexta - A partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Cláusula sétima - Com fulcro no § 3º, do Artigo 12 da Lei Municipal nº 2647, de 18 de dezembro de 2018, a **PERMISSÃO DE USO** dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato, vigorará durante a vigência do presente.

Cláusula oitava - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA,

Cláusula nona - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** caso eventualmente seja necessária a substituição dos equipamentos pertencentes à **CONTRATANTE**.

Cláusula décima - Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** os equipamentos e instrumentos, caso recebidos ou adquiridos pela municipalidade.

Cláusula décima primeira - A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula décima segunda - A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Departamento Municipal da Saúde por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

I - Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO**, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;





- f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - h) Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
 - i) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
 - j) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - k) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
 - l) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e do Departamento Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
 - m) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
 - n) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
 - o) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.
- II – A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes, assim como as Normas Técnicas.
- a) A **CONTRATADA** obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e **diretrizes técnicas** da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.
 - b) Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/PSP com zelo e qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada.
 - c) Alimentar regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS.
 - d) Aplicar recursos financeiros repassados pelo **CONTRATANTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho e requisição de serviço.
 - e) Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Contrato de Gestão com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do Contrato de Gestão, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas.

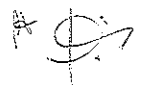





MUNICÍPIO DE
PIRANGI
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO



- f) Apresentar prestação de contas parciais trimestrais com a apresentação presencial financeira, quantitativa e qualitativa, de acordo com ofício expedido junto a comissão, sendo que os mesmos serão apresentados após 25 dias do mês subsequente ao trimestre, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:
- f.1) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados de no mínimo 80% e proposta de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - f.2) Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência, e;
 - f.3) Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária referente a execução deste.
- g) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante a inadimplência da Contratada em relação ao referido pagamento, o ônus incidentes sobre o objeto do Contrato de Gestão ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do Contrato de Gestão em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta banco credenciado ao sistema financeiro de país.
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do Contrato de Gestão.
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Contrato de Gestão seja realizada com o consentimento prévio e formal do Contratante, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Contratante.
- k) Utilizar os bens materiais e serviço custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do Contrato de Gestão, pelo que responderá diretamente perante o Contratante e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento.
- m) Comunicar a intenção ao Contratante a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente Contrato de Gestão.
- n) Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONTRATADA:
- n.1) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pelo Contratante para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.
 - n.2) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.
 - n.3) efetuar pagamento em data posterior término da vigência deste instrumento.
- o) Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do pagamento de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela **CONTRATANTE**.






MUNICÍPIO DE
PIRANGI
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO



- p) A **CONTRATADA** deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.
- III - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que a Comissão de Avaliação e Monitoramento deste contrato, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.
- IV - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.
- a) A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados (Comissão de Avaliação e Monitoramento) durante a execução do **CONTRATO**.
- b) A **CONTRATADA** deverá manter atualizados as versões e programas referentes aos sistemas de informação, e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes e pelo Ministério da Saúde, exceto as atendidas de forma parcial:
- b.1) A contratada deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- b.2) A contratada também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto no Código Sanitário do Município e do Estado.
- c) A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que compatíveis com os sistemas oficiais e previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.
- d) A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras do presente **CONTRATO**.
- V - A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadora nº 32 e nº 7.
- VI - A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício Relatório de Execução do **CONTRATO**, nos termos do § 1º, do Artigo 8º da Lei Municipal nº 2647, de 18 de dezembro de 2018.
- VII - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.
- VIII - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato o integral cumprimento de todas as condições de habilitação fixadas.





DA GESTÃO DE PESSOAS

Cláusula décima terceira - A **CONTRATADA** deverá contratar de forma objetiva e impessoal, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO**, considerando os já existentes.

Cláusula décima quarta - Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e contratação de terceiros por meio de prestação de serviços por pessoa jurídica, não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Cláusula décima quinta - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

Cláusula décima sexta - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados ficará às expensas da **CONTRATADA**.

Cláusula décima sétima - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste contrato.

Cláusula décima oitava - A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual fiscalização.

Cláusula décima nona- A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, e apurando as reclamações e, impor-lhes a sanção devida.

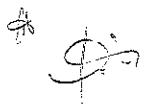
Cláusula vigésima - Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

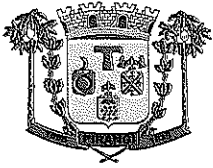
Cláusula vigésimo primeira - A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste **CONTRATO**.

Cláusula vigésima segunda - A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;







Cláusula vigésima terceira - Esses registros deverão ser colocados à disposição dos servidores habilitados pelo Município, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO**.

DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Cláusula vigésima quarta - A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho.

Cláusula vigésima quinta - A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, em caráter complementar e extraordinário, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula vigésima sexta - A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

Cláusula vigésima sétima - A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes eventualmente definidas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula vigésima oitava - A **CONTRATADA** deverá sempre informar à **CONTRATANTE** quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula vigésima nona - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- b) Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do Contrato de Gestão, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto;
- c) Analisar os relatórios financeiros e de resultados.
- d) Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- e) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO**.
- f) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO**, fazendo o pagamento mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias.
- g) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos pagamentos financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.
- h) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO**, havendo vigência em anos posteriores, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.
- i) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis dados em Permissão de Uso para execução deste **CONTRATO**.
- j) Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;







- k) Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
- l) Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
- m) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados neste **CONTRATO**.
- n) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO**.
- o) Fica a incumbida de designar Comissão de Avaliação e Monitoramento atuar junto à **CONTRATADA** e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato.
- p) A **CONTRATANTE** garantirá o fornecimento dos medicamentos, insumos e materiais de enfermagem e consumo, para as Unidades gerenciadas, de acordo com o Plano de Trabalho;
- q) No que se refere aos medicamentos, insumos e materiais utilizados na unidade de internação hospitalar, estes serão adquiridos pela **CONTRATADA** e pagos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o valor especificado no Plano de Trabalho;
- r) Ceder 1(um) médico radiologista para laudar os exames, bem como técnico em radiologia concursado pela **CONTRATANTE**;
- s) Manutenção do aparelho raio X;
- t) Disponibilizar 2 (duas) ambulâncias e respectivos motoristas 24 horas/dia.
- u) Proceder com a Cessão dos Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate de Endemias e Cirurgião Dentista, que se encontram lotados na Unidade de Estratégia de Saúde da Família "Edward Tucci".

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula trigésima - O acompanhamento e a avaliação da execução do presente **CONTRATO** serão realizados pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração da **CONTRATADA** com a atribuição de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA** com o auxílio de auditoria externa.
- b) Comissão de Avaliação e Monitoramento do **CONTRATO**, constituída na forma prevista no § 2º art. 8 da Lei Federal nº 9.637/98, será responsável pelo acompanhamento do contrato, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção, bem como a fiscalização e análise do relatório da execução do **CONTRATO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo se necessário.

DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO

Cláusula trigésima primeira - A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro do ano de 2022 será realizado sob as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato, constando como titular a **CONTRATADA**, junto a banco credenciado, para as movimentações bancárias referentes aos pagamentos de recursos do **TESOURO MUNICIPAL**.



Ass
[Handwritten signature]




MUNICÍPIO DE
PIRANGI
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO



- b) É vedada a utilização de contas de outros Contratos para movimentação financeira deste, e vice-versa.
- c) A **CONTRATADA** deverá apresentar trimestralmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.
- d) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula trigésima segunda - Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste **CONTRATO**, no prazo e condições nele estabelecidos.

- a) O valor do **CONTRATO** para o período é de R\$ 2.910.000,00 (dois milhões novecentos e dez mil reais), as quais serão repassadas em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), os quais serão aplicados da forma como consta do Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho.
- b) Ao término de cada período, sempre que houver prorrogação, deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de 12 (doze) meses subsequente.
- c) Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a **CONTRATANTE** dos riscos assumidos nestas aplicações.
- d) Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONTRATO**.
- e) A **CONTRATADA** deve transferir os recursos destinados ao **CONTRATO** para as contas correntes específicas de acordo com a fonte dos recursos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento do recurso.
- f) As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados, anexo ao contrato.
- g) Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

Cláusula trigésima terceira - O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme previsão.

Cláusula trigésima quarta - Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste contrato e anexo.

Cláusula trigésima quinta - O pagamento das despesas de INVESTIMENTO somente será realizado, se previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.





DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Cláusula trigésima sexta – O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, em sistema online, cujo acesso será lastreado a **CONTRATANTE**, por meio de login e senha.

Cláusula trigésima sétima – Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONTRATO**.

Cláusula trigésima oitava – O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

Cláusula trigésima nona – O relatório de Prestação de Contas, disponibilizado à **CONTRATANTE**, por meio online, deverá incluir os documentos abaixo relacionados:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato;
- c) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

Cláusula quadragésima – Poderão ser glosadas pela **CONTRATANTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONTRATO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONTRATADA**.

MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

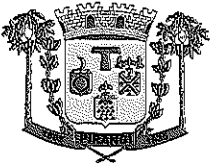
Cláusula quadragésima primeira – A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pelo Município.

Cláusula quadragésima segunda – As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA**, e disponibilizadas para fiscalização.

Cláusula quadragésima terceira – Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Cláusula quadragésima quarta – As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Cláusula quadragésima quinta – Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO** e de seus respectivos



TERMOS ADITIVOS e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Execução Orçamentária.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula quadragésima sexta – Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas às condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no Artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei Federal nº 9648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se entre os principais motivos o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula quadragésima sétima – A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, em sua atual redação, observando-se as vias:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou;
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula quadragésima oitava – Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos Incisos XII e XVIII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, em sua atual redação, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos:

- a) pela execução do presente contrato até a data da rescisão, e;
- b) pela multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

Cláusula quadragésima nona – A rescisão do presente contrato, determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8666/93, em sua atual redação, acarretará como consequências a assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar a execução da prestação de serviços, por ato próprio do CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES:

Cláusula quinquagésima – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, em sua atual redação, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

Cláusula quinquagésima primeira – Multas pela inexecução parcial ou total:

- § 1º - Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalva a hipótese do subitem seguinte.
- § 2º - Pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 20% (vinte por cento) do valor global do contato.






MUNICÍPIO DE
PIRANGI
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO



Cláusula quinquagésima segunda – A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

- § 1º - Suspensão temporária da CONTRATADA da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- § 2º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Cláusula quinquagésima terceira – Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9648/98, cabe recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Cláusula quinquagésima quarta – Cabe, também, representação no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico ou administrativo.

Cláusula quinquagésima quinta – As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Cláusula quinquagésima sexta – A CONTRATADA se obriga a manterem atualizadas, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula quinquagésima sétima – Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos ou outros complementares da assistência que lhe é devida por força deste contrato.

Cláusula quinquagésima oitava - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

Cláusula quinquagésima nona – Para atender ao disposto neste **CONTRATO** a **CONTRATADA** declara que:

- a) Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam contratação dos serviços conforme a especialidade e características da demanda, especificados neste **CONTRATO**;
- b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO**.



MUNICÍPIO DE
PIRANGI
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO



- c) Quaisquer alterações no escopo do trabalho, procedentes de demanda de necessidades de saúde, quer alterem ou não os valores orçamentários serão formalizadas por Termo Aditivo.
- d) O presente CONTRATO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes.
- e) Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações:

10.302.0060.2054.0000 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - FMS
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica

DA PUBLICAÇÃO

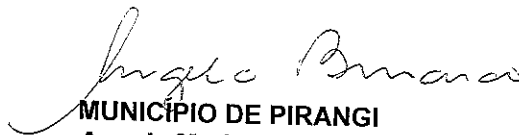
Cláusula sexagésima - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO** no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o quinto dia do mês subsequente a assinatura deste.


DO FORO

Cláusula sexagésima primeira - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi / SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.


Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente **CONTRATO** em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

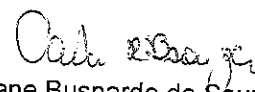
Pirangi, 29 de Dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PIRANGI
Angela Maria Busnardo
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI
José Orion Bernardes

Testemunhas:


Silvana Benedita Fâncio
RG nº15.320.084


Carla Regiane Busnardo de Souza
RG nº 25.269.070-9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1363

Página 9 de 28

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 54 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único - É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 55 - Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 56 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Controle Interno, ambos com autorização expressa e formal do Chefe do Executivo, poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 57 - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 58 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi/SP, 29 de dezembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021

Partes: Município de Pirangi/SP e a Associação Beneficente de Pirangi.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e a execução técnica e administrativa de ações e serviços a serem prestados a atenção primária em saúde e serviços hospitalares (urgência e emergência), com padrão de qualidade técnica e profissional, de forma contínua, para atendimento de toda população e, em conformidade com os documentos do processo licitatório em epígrafe, que são partes integrantes deste Contrato, em especial a gestão dos serviços do Hospital Beneficente "Jose Pironi" e da Unidade de Estratégia de Saúde da Família "Edward Tucci", bem como de forma parcial da Unidade de Saúde "Atílio Ungaro" e a Unidade de Saúde "Dr. Uebe Rezek", obedecendo o descritivo constante no Plano de Trabalho, que poderá ser alterado a qualquer momento, de acordo com as necessidades e adequações de metas, visando o melhor atendimento ao Município de Pirangi.

Base Legal: Lei nº 9.637/98 c/c Inciso XXIV, do Art. 24 da Lei nº 8666/93

Vigência: 01/01/2022 à 30/06/2022

Valor Total: O valor total do presente Contrato de Gestão é de **R\$ 2.910.000,00** (dois milhões novecentos e dez mil reais) a ser repassado mensalmente de acordo com o Plano de Trabalho, valor que integra o orçamento municipal.

Assinam:

Angela Maria Busnardo - Prefeita Municipal
José Orion Bernardes - Diretor Presidente